

O PRODE é considerado estratégico, quanto à Imprescindibilidade, quando apresentar quantitativamente os níveis 1, 2 ou 3.

5. CATEGORIZAÇÃO DO PRODUTO

O Fomento Operacional é a observância do inter-relacionamento do emprego operacional e a maturidade e o domínio tecnológico da indústria de defesa.

Um PRODE será avaliado quanto ao Fomento Operacional observando os aspectos de Imprescindibilidade e Conteúdo Tecnológico, concomitantemente, recebendo as seguintes quantificações de níveis:

FOMENTO OPERACIONAL	IMPRESINDIBILIDADE				
	3	2	1	0	
CONTEÚDO TECNOLÓGICO	3	3	3	2	1
	2	3	2	2	1
	1	2	2	1	1
	0	1	1	1	0

O produto qualificado como Projeto terá a Categoria caracterizada com a mesma quantificação de nível do Fomento Operacional, ou seja, não será considerada a Dificuldade de Obtenção.

A Categorização de um PRODE, considerado bem, serviço, obra e informação, deverá ser definida após a observância do Fomento Operacional e a Dificuldade de Obtenção, concomitantemente, recebendo as seguintes quantificações de níveis:

CATEGORIZAÇÃO	FOMENTO OPERACIONAL				
	3	2	1	0	
DIFICULDADE DE OBTENÇÃO	3	3	3	2	1
	2	3	2	2	1
	1	2	2	1	1
	0	1	1	1	0

Os produtos de defesa enquadrados nos quantitativos 1, 2 e 3 serão considerados PED. Os produtos de defesa enquadrados no quantitativo "0" não serão considerados PED. Os produtos de defesa enquadrados nos quantitativos 1, 2 e 3 serão categorizados conforme tabela a seguir:

CATEGORIZAÇÃO DE PED	QUANTITATIVO
1ª CATEGORIA	3
2ª CATEGORIA	2
3ª CATEGORIA	1
NÃO CATEGORIZADO COMO PED	0

(\*) Republicado por ter saído incompleto no DOU nº 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág 25.

#### PORTARIA Nº 4.403/GM-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 12 de junho de 2018, de acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o processo 60314.000356/2018-79, resolve:

Art. 1º Descredenciar como Empresa Estratégica de Defesa - EED, a empresa constante do quadro abaixo:

26ª Reunião da CMID

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PORTARIA	PROCESSO
GEOCONTROL	Geocontrol Indústria, Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA.	04.967.131/0001-01	Portaria nº 2.028/MD, de 13 de agosto de 2014	60314.000356/2018-79

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Assunto: Representação brasileira junto ao Escritório das Nações Unidas para Assuntos do Espaço Exterior (UNOOSA).

As Nações Unidas, por meio do Escritório das Nações Unidas em Viena, e o Governo Brasileiro, por meio da Força Aérea Brasileira, concordam em estabelecer iniciativas para a efetivação da atuação de um representante brasileiro junto ao Escritório das Nações Unidas para Assuntos do Espaço Exterior (UNOOSA), particularmente na implementação do Programa sobre Aplicações Espaciais e a Plataforma das Nações Unidas para Informações Espaciais para gerenciamento de desastres e resposta a emergências (UN-SPIDER).

A cooperação entre as partes possibilitará a aplicação dual (civil e de defesa) desse programa, garantindo a soberania nacional, bem como a geração de conhecimento nos mais diversos campos de aplicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2018.  
Tenente-Brigadeiro do Ar Nivaldo Luiz Rossato  
Comandante da Aeronáutica

Viena, 7 de dezembro de 2018.  
DENNIS THATCHAICHAWALIT  
Director Division for Management - United Nations Office at Vienna

#### PORTARIA Nº 2.104/GC3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

(\*) Aprova a reedição do Regulamento da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67001.001405/2018-63, procedente da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-37 "Regulamento da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica (ASPAER)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 450/GC3, de 16 de agosto de 2011, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 159, de 19 de agosto de 2011.

(\*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

#### PORTARIA Nº 2.105/GC3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

(\*) Aprova a reedição do Regulamento do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 68001.003407/2018-50, procedente do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-99 "Regulamento do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica (CEAP)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.562/GC3, de 29 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2016.

(\*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

### SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA GAP-NT Nº 188/GAP-NT\_ARC, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 242, de 18 de dezembro de 2018 - Seção 1 - pág 116, cujo aviso assim se resume: APROVA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À EMPRESA TD BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 22.656.167/0001-48; Onde se lê: Edital de Tomada de Preços nº 002/GAP-NT/2017, PAG 67222.022795/2016-49; Leia-se: do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/GAP-NT/2017, PAG 67222.022795/2016-49, art. 1º da Port. GAP-NT Nº 188/GAP-NT\_ARC, de 14/12/18.

### COMANDO DA MARINHA

#### DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 396/DPC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSE MARIA MOREIRA GOMES (CIR: 381P2001329305), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK VEGA	3810515485	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

